



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.976

DE 29 DE JULHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE CASOS DE INFLUENZA A/H1N1 (GRIPE A) NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a situação epidemiológica atual, no Brasil e no mundo, desencadeada pela circulação, entre seres humanos, do novo vírus da Influenza A (H1N1), caracterizando-se um cenário de uma pandemia;

Considerando recomendações e avaliações da **O.M.S.** (Organização Mundial da Saúde) a respeito da propagação do **vírus Influenza A H1N1** entre estudantes e de recorrentes relatos sobre o aumento expressivo do número de crianças e adolescentes atendidos nos pronto-socorros paulistas devido a problemas respiratórios, a **Secretaria de Estado da Saúde**, através de NOTA OFICIAL recomendou às escolas públicas e privadas para que adiem o retorno das aulas para o próximo dia 17 de agosto, com a finalidade de reduzir a transmissão do vírus;

Considerando a finalidade de evitar que, neste período de baixas temperaturas, os estudantes fiquem em salas de aulas fechadas, com pouca circulação de ar, ambiente considerado propício para a disseminação de doenças respiratórias, entre elas a Influenza A (ou gripe A);

Considerando a necessidade de se prevenir em todo território Municipal a propagação do vírus, inclusive em ambientes com aglomerações de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **determinada a adoção de ações emergenciais**, pelas Diretorias Municipais, em especial pela Diretoria Municipal de Saúde, com a finalidade da redução e controle da propagação do **vírus Influenza A H1N1**, no Município de Cajamar, dentre outras as seguintes medidas:

I - a promoção de orientações necessárias, quanto aos métodos preventivos e os sintomas da gripe Influenza A H1N1, inclusive com a confecção de material informativo;

II - a suspensão de eventos em órgãos públicos, em ambientes fechados e/ou com aglomerações de pessoas, até o dia 17/08/09;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.976/09-fls.02

III - recomendações de prudências às instituições, associações, e demais estabelecimentos privados que promovam a realização de atividades em ambientes fechados e/ou com aglomerações de pessoas;

IV - que estabelecimentos Comerciais e Instituições financeiras evitem a utilização de ar condicionados e que promovam a higienização constante de suas unidades, inclusive que mantenham kits de higienização e máscaras para quaisquer eventualidades de identificação de casos suspeitos de gripe;

V - que a Concessionária de Transporte Coletivo, os Permissionários dos Serviços de Táxi e os fretados, mantenham folhetos e/ou cartazes informativos quanto aos sintomas e prevenções da gripe Influenza A/H1N1, bem como que seus veículos permaneçam ventilados e higienizados conforme Normas da Vigilância Epidemiológica e contenham kits de higienização.

Art. 2º. Fica determinado à Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos, a adoção em caráter emergencial de todas as medidas com a finalidade de aquisição de materiais, equipamentos e insumos destinados às ações preventivas e de controle, conforme justificativas da área técnica de saúde.

Art. 3º. Ficam **suspensas as aulas**, prorrogando o período de recesso escolar até o dia 16 de agosto de 2009, nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Cajamar, tanto de Ensino Fundamental quanto de Educação Infantil.

Parágrafo Único: No retorno às aulas será definido um calendário oficial de reposição das aulas pela Diretoria Municipal de Educação, cumprindo-se o calendário de 200 dias letivos previstos pela Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação

Art. 4º. Fica **recomendada** a suspensão das aulas aos estabelecimentos particulares de ensino, em decorrência da Nota Oficial da Secretaria de Estado da Saúde, de 28/07/2009.

Art. 5º. Ficam **canceladas** as Conferências Municipais Lúdica e dos Direitos da Criança e do Adolescente e a de Assistência Social, bem como **ficam suspensas** as atividades esportivas, culturais e da melhor idade a serem realizadas pelo Poder Público, em locais fechados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.976/09-fls.03

Art. 6º. Ficam orientados os estabelecimentos comerciais e empresas a facilitarem o acesso da Equipe de Vigilância em Saúde, da Diretoria Municipal de Saúde, para investigação de casos suspeitos do vírus Influenza, bem como a sua promoção e prevenção.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de julho de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

GIUSEPPE ANTONIO FRANCISCO CONTE
Diretor Municipal de Saúde

LÚCIA MARIA DE CARVALHO
Diretora Municipal de Educação

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Leonilda Fernandes Giron
Departamento Técnico Legislativo